



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 550
Decisão da CEEC	Nº 128/2024	
Referência	Processo Nº 1200961/2024	
Interessada	BEZERRA E LEITE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **550**, apreciando o Processo Nº **1200961/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700001864/2024**, contra a Pessoa Jurídica BEZERRA E LEITE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico no quadro técnico da empresa autuada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que foi identificada a regularização do fato gerador da infração, conforme protocolo de inclusão de responsável técnico (nº 1201838/2024), em 21/05/2024; **considerando** que a pessoa jurídica autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10º da Resolução 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, onde alega que: “*após o recebimento do auto de infração, prontamente foi protocolado solicitação de novo profissional para compor o quadro técnico da empresa. A empresa está registrada no Crea-PB desde 2022 e que nunca ficou inadimplente. Como não estamos executando obras, no momento, esta inclusão está sendo efetuada apenas para regularização do auto de infração. Em virtude do que foi explanado, solicitamos que o auto seja baixado/arquivado, sem penalidade de multa, já que regularizamos de imediato a situação da falta de profissional na empresa*”; **considerando**, que na defesa apresentada, além da citação da regularização do fato gerador com a inclusão do profissional na empresa, não traz mais nenhum fato relevante que invalide a autuação realizada pela fiscalização deste profissional; **considerando** que mesmo ocorrendo a regularização do fato gerador (observando que a mesma só foi providenciada após a autuação), tal fato não leva ao arquivamento do auto de infração. Para o arquivamento do Auto de Infração, além da regularização do Auto de Infração deverá ocorrer o pagamento da multa, sob pena de prosseguimento do processo; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e 5. Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “e” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Engª. Amb. Kaymara Fernandes de C. Brito, sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB